

SANCIONO A PRESENTE LEI.
Prof. Mun. de Ladário, em 23
de Junho de 1987.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

— CEP 79.370 —

Ladário - M.S.

LEI Nº 430/87

Que revaloriza os padrões e níveis
do pessoal administrativo da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ladário-MS., DECRETA e o Prefei-
to Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Ficam revalorizados os Padrões e Níveis' de Classificação dos Cargos, constantes do que preceitua o Artigo 2º, da Lei nº426, de 03/12/86, disposto no Artigo 37, da Lei nº215, de 20/11/71, alterada pela Lei nº267, de 13/04/76, na base de 10% (dez por cento), a partir do dia 1º de maio de 1987,' sem prejuízo do disposto no Artigo 1º, da Lei nº426, de 03/12/86, conforme tabela de Padrões e Níveis de Classificação, anexa, que passa a fazer parte desta Lei.

Artigo 2º. - A revalorização de que trata a presente' Lei terá a sua execução, seguidamente, na mesma base percentual, toda vez que, no Plano Federal, ocorrer majoração do valor do salário-mínimo, caracterizada no já tradicionalizado "gatilho' salarial".

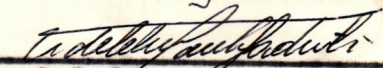
Artigo 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, por afixação, revogadas às disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS.,
em 13 de junho de 1 987.-


PRESIDENTE.-


Manoel Moraes da Silva

VICE-PRESIDENTE.-


Adelelmo dos Santos Gadioli

1º SECRETÁRIO.-


Mauro Cavalcante dos Santos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

TABELA DE PADRÕES E NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE LADÁRIO

| CARGOS | PADRÕES | JANEIRO E | | MARÇO E | | MAIO | | JUNHO E | | AGOSTO | |
|-------------------------|---------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|--------------|----------|--|
| | | FEVEREIRO | ABRIL | ABRIL | MAIO | 10% | JUNHO E | JULHO/10% | DEZEMBRO/30% | | |
| SECRETÁRIO | 1-C | 3.534,60 | 6.000,00 | 6.000,00 | 6.600,00 | 7.260,00 | 7.260,00 | 9.438,00 | 9.438,00 | 9.438,00 | |
| CONSULTOR JURÍDICO | 1-C | 3.534,60 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.500,00 | 6.050,00 | 6.050,00 | 7.865,00 | 7.865,00 | 7.865,00 | |
| ASSESSOR TÉCNICO | 1-C | 3.534,60 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.500,00 | 6.050,00 | 6.050,00 | 7.865,00 | 7.865,00 | 7.865,00 | |
| DIRETOR DE DEPARTAMENTO | 2-C | 2.110,09 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.400,00 | 4.840,00 | 4.840,00 | 6.292,00 | 6.292,00 | 6.292,00 | |
| CHEFE DE GABINETE | 3-C | 2.019,70 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.850,00 | 4.235,00 | 4.235,00 | 5.505,50 | 5.505,50 | 5.505,50 | |
| DIRETOR ESCOLA CAT. III | 3-C | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 2.932,60 | 3.812,38 | 3.812,38 | 3.812,38 | |
| COORDENADORA DE ENSINO | 4-C | 1.667,57 | 2.121,08 | 2.121,08 | 2.333,18 | 2.566,50 | 2.566,50 | 3.336,45 | 3.336,45 | 3.336,45 | |
| SUPERVISORA ESCOLAR | 5-C | 1.696,87 | 2.036,24 | 2.036,24 | 2.239,86 | 2.463,85 | 2.463,85 | 3.203,01 | 3.203,01 | 3.203,01 | |

CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EFETIVO

| CARGOS | NÍVEIS | JANEIRO E | | MARÇO E | | MAIO | | JUNHO E | | AGOSTO | |
|---------------------------|--------|-----------|----------|----------|----------|----------|----------|-----------|--------------|----------|--|
| | | FEVEREIRO | ABRIL | ABRIL | MAIO | 10% | JUNHO E | JULHO/10% | DEZEMBRO/30% | | |
| CONTADORA | 12 | 2.962,39 | 5.000,00 | 5.000,00 | 5.500,00 | 6.050,00 | 6.050,00 | 7.865,00 | 7.865,00 | 7.865,00 | |
| TESOUREIRA | 11 | 2.687,48 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.400,00 | 4.840,00 | 4.840,00 | 6.292,00 | 6.292,00 | 6.292,00 | |
| OFICIAL ADMINISTRATIVO | 10 | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 2.932,60 | 3.812,38 | 3.812,38 | 3.812,38 | |
| INSPECTOR DE RENDAS | 10 | 2.019,70 | 3.000,00 | 3.000,00 | 3.300,00 | 3.630,00 | 3.630,00 | 4.719,00 | 4.719,00 | 4.719,00 | |
| CHEFE DIV. NÍVEL TÉCNICO | 10 | 2.687,48 | 4.000,00 | 4.000,00 | 4.400,00 | 4.840,00 | 4.840,00 | 6.292,00 | 6.292,00 | 6.292,00 | |
| CHEFE DE SEÇÃO DO PESSOAL | 09 | 2.019,70 | 3.500,00 | 3.500,00 | 3.850,00 | 4.235,00 | 4.235,00 | 5.505,50 | 5.505,50 | 5.505,50 | |
| AUXILIAR DE CONTABILIDADE | 09 | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 2.932,60 | 3.812,38 | 3.812,38 | 3.812,38 | |
| AUXILIAR DE TESOUREARIA | 08 | 1.696,87 | 2.036,24 | 2.036,24 | 2.239,86 | 2.463,85 | 2.463,85 | 3.203,01 | 3.203,01 | 3.203,01 | |
| FISCAL DE RENDAS | 08 | 1.616,10 | 1.939,32 | 1.939,32 | 2.133,25 | 2.346,58 | 2.346,58 | 3.050,55 | 3.050,55 | 3.050,55 | |
| LANÇADOR DE TRIBUTOS | 07 | 1.514,77 | 1.817,72 | 1.817,72 | 1.999,49 | 2.199,44 | 2.199,44 | 2.859,27 | 2.859,27 | 2.859,27 | |
| ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO | 07 | 1.514,77 | 1.817,72 | 1.817,72 | 1.999,49 | 2.199,44 | 2.199,44 | 2.859,27 | 2.859,27 | 2.859,27 | |
| ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO | 07 | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 2.932,60 | 3.812,38 | 3.812,38 | 3.812,38 | |
| PROTÓCOLISTA ARQUIVISTA | 07 | 1.514,77 | 1.817,72 | 1.817,72 | 1.999,49 | 2.199,44 | 2.199,44 | 2.859,27 | 2.859,27 | 2.859,27 | |
| ESCRITURÁRIO "A" | 06 | 1.414,17 | 1.697,00 | 1.697,00 | 1.866,70 | 2.166,91 | 2.166,91 | 2.816,98 | 2.816,98 | 2.816,98 | |
| ESCRITURÁRIO "A" | 06 | 1.696,87 | 2.036,24 | 2.036,24 | 2.239,86 | 2.463,85 | 2.463,85 | 3.203,01 | 3.203,01 | 3.203,01 | |
| GUARDAS MUNICIPAIS | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.166,91 | 2.816,98 | 2.816,98 | 2.816,98 | |
| PORTEIRO | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.166,91 | 2.816,98 | 2.816,98 | 2.816,98 | |
| CONTÍNUO | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.166,91 | 2.816,98 | 2.816,98 | 2.816,98 | |

| | | | | | | | |
|----|----------------------------|----|----------|----------|----------|----------|----------|
| 14 | STREVENTE | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.816,98 |
| 19 | PROFESSOR | | 1.575,43 | 1.890,51 | 2.079,56 | 2.287,52 | 2.973,78 |
| 01 | MECANICO | | 2.259,60 | 2.711,52 | 2.982,67 | 3.280,94 | 4.265,22 |
| 01 | AUXILIAR DE MECANICO | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.816,98 |
| 01 | AUXILIAR DE ENCANADOR | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.816,98 |
| 01 | ENCARREGADO/TRAB. BRACAIIS | | 1.204,80 | 1.445,76 | 1.590,33 | 2.166,91 | 2.816,98 |
| 01 | ENCARREGADO/DIVIDA ATIVA | 08 | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 3.812,38 |
| 06 | VIGIAS | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 01 | ENCARREGADO/MANUTENÇÃO | 08 | 1.616,10 | 1.939,32 | 2.133,25 | 2.346,58 | 3.050,55 |
| 03 | AUXILIAR DE TELEFONISTA | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 01 | AUX. ASSISTENCIA SOCIAL | 03 | 1.363,50 | 1.636,20 | 1.799,82 | 2.166,91 | 2.816,98 |
| 08 | MOTORISTA | 09 | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 3.812,38 |
| 24 | TRABALHADORES BRACAIIS | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 03 | FEDREIRO | 09 | 2.019,70 | 2.423,64 | 2.666,00 | 2.932,60 | 3.812,38 |
| 01 | FEDREIRO | 09 | 2.219,70 | 2.663,64 | 2.930,00 | 3.223,00 | 4.189,90 |
| 01 | BIBLIOTECARIA | | 1.499,95 | 1.799,94 | 1.979,93 | 2.177,92 | 2.831,30 |
| 01 | COORDENADORA DO EDUCAR | 08 | 1.696,87 | 2.036,24 | 2.239,86 | 2.463,85 | 3.203,01 |
| 02 | INSPEORA DE ALUNO | | 1.495,00 | 1.794,00 | 1.973,40 | 2.170,74 | 2.821,96 |
| 02 | AUXILIAR ADMINISTRATIVO | | 1.495,00 | 1.794,00 | 1.973,40 | 2.170,74 | 2.821,96 |
| 02 | SECRETARIA NIVEL III | 08 | 1.696,87 | 2.036,24 | 2.239,86 | 2.463,85 | 3.203,01 |
| 01 | PSICÓLOGO | | 1.800,00 | 2.160,00 | 2.376,00 | 2.613,60 | 3.397,68 |
| 01 | ADMINISTRADORA DA CRECHE | | 1.680,00 | 2.016,00 | 2.217,60 | 2.439,36 | 3.171,17 |
| 01 | MERENDEIRA | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 04 | PAGEM | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 01 | TAVADEIRA Y MÁQUINA | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 01 | COZINHEIRA | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 01 | ZELADORA | | 964,80 | 1.368,00 | 1.641,60 | 1.969,92 | |
| 01 | CARPITEIRO | | 2.164,36 | 2.597,24 | 2.856,96 | 3.142,66 | 4.085,46 |
| 01 | SUB-CONTADORA | | 2.727,99 | 4.000,00 | 4.400,00 | 4.840,00 | 6.292,00 |

SÍMBOLO

P.G.-- 1 - Pelo exercício acumulado de
 Chefia a Nível de Divisão
 P.G.-- 2 - Pelo exercício acumulado de
 Chefia a Nível de Seção
 P.G.-- 3 - Pelo exercício acumulado de
 Chefia a Nível de Serviço

| FUNÇÕES GRATIFICADAS | | JANEIRO E | | MARÇO E | | MAYO | | JUNHO E | | AGOSTO E | |
|----------------------|--|-----------|--|---------|--|------|--|---------|--|----------|--|
| | | FEVEREIRO | | ABRIL | | | | JULHO | | DEZEMBRO | |

| | | | | | | |
|--|--|--------|--------|--------|--------|--------|
| | | 345,47 | 414,56 | 456,01 | 501,61 | 652,09 |
| | | 259,33 | 311,19 | 342,30 | 376,53 | 489,49 |
| | | 199,31 | 239,17 | 263,08 | 289,39 | 376,21 |

- 4 - Professor c/Licenciatura Curta
- 5 - Professor c/Licenciatura Plena
- 6 - Assistente de Imprensa

| | | |
|-----------------|-----------------|---------------|
| 5% de Sal.Base | 5% de Sal.Base | 5% do S.Base |
| 10% de Sal.Base | 10% de Sal.Base | 10% do S.Base |
| 200,00 | 220,00 | 314,60 |
| | | 242,00 |



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

*Recebido em
29/06/87
[Signature]*

JLM/JLM
(Gabinete)

*sta
nº 2325*

Of.nº.366/87 - LADÁRIO, em 29 de Junho de 1987.-

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Remessa de Lei sancionada.

Ref.: Ofício nº.153/87, de 22/06, dessa Egrégia Câmara.

Anexo: Duas vias da Lei nº.430, de 13/06/1987, com anexo.

Sr.Presidente,

Cumpre-nos encaminhar a V.Exª. a Lei constante do anexo, que dispõe sobre a revalorização dos padrões e níveis do pessoal administrativo desta Prefeitura, de que trata o Ofício da referência, e devidamente sancionada por este Executivo.

Servimo-nos da oportunidade para renovar a V.Exª. os protestos de elevada estima e distinta consideração.-

Prof. NIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

No dia 06/06/87, às 009 horas, reuniram-se os Membros da Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, para emitir Parecer referente ao Projeto de Lei Nº 04/87 - que "Dispõe sobre Revalidação dos Padrões e Níveis do Servidor do Município de Ladário-MS, e dá outras providências".

Acatando Parecer da Assessoria Jurídica desta Câmara Municipal, que passa ser integrante deste Parecer, por unanimidade, decidiu deliberar pela APROVAÇÃO da presente Lei, embora não atenda os reais interesses dos Servidores Municipais, visa simplesmente, minorar a Defasagem Salarial, do Servidor Municipal de Ladário-MS, uma vez que o Executivo Municipal não têm atentado ao que dispõe os Decretos-Lei Nº 2284, de 10/03/86, alterado pelo Decreto-Lei Nº 2302, de 21/11/86, que "Dispõe sobre escala móvel de salários, e dá outras providências", conhecido como "GATILHO SALARIAL".

Outrossim, para maior clareza do presente texto legal (Projeto de Lei Nº 04/87), fica proposto, e aprovada a emenda substitutiva do Art. 1º. que passará ter a seguinte redação: "Art. 1º - Ficam revalorizados os Padrões e Níveis de Classificação dos Cargos, constantes do que preceitua o Artigo 2º, da Lei Nº 426, de 03/12/86, disposto no Art. 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela Lei Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 10% (dez por cento), a partir do dia 1º de maio de 1.987, sem prejuízo do disposto no Art. 1º da Lei Nº 426, de 03/12/1.986, conforme tabela de Padrões e Níveis de Classificação, anexa, que passa a fazer parte desta Lei".



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

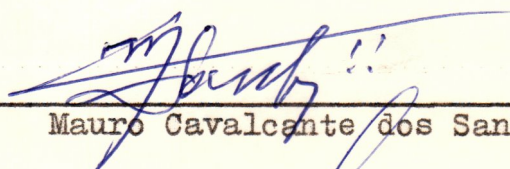
Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

Cont. da F. Ol.

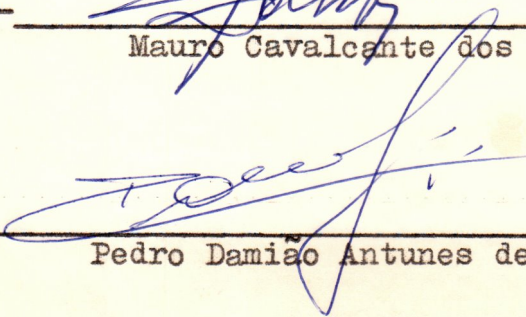
Este é o Parecer da Comissão de Justiça, Economia,
Finanças e Redação, S.M.J. dos nobres pares, em plenário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS,
em 10 de junho de 1.987.-

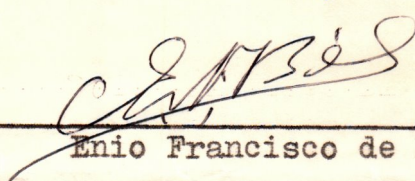
PRESIDENTE.-


Mauro Cavalcante dos Santos

RELATOR.-


Pedro Damiano Antunes de Jesus

MEMBRO.-


Enio Francisco de Brito



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Avenida 14 de Março 356

— CEP 79.370 —

Ladário - M.S.

Em Reunião, a Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, da Câmara Municipal de Ladário-MS., para emitir parecer competente, referente a Mensagem 03/87 e o Projeto de Lei Nº 04/87, decidiu por Unanimidade Devolver, para as devidas providências, ao Exmº. Sr. Prefeito Municipal, a supra referida Mensagem, bem como o Projeto de Lei 04/87, pelos motivos expostos a seguir:

- Entendeu esta Comissão, ao se deparar com o Art. 1º, do Projeto de Lei 04/87, que dispõe:

"Art. 1º. - Ficam revalorizados os Padrões e Níveis de Classificação dos Cargos constantes do Art. 2º a que se refere o Art. 37, da Lei Nº 215, de 20/11/1.971, alterada pela Lei Nº 267, de 13/04/1.976, na base de 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 1.987,..." Observou-se, a forma duvidosa, não explícita do termo: "Constantes do Art. 2º,..." Ha de se perguntar: Art. 2º de que? Por esta razão, conclui-se que na elaboração do presente texto, não se atentou para a linguagem, que deve ser precisa, clara e consisa, como requer, o mínimo de técnica de elaboração de uma norma, para ser de fácil entendimento aos seus destinatários, que integram o Povo. Esta dúvida levantada, deve ser esclarecida com a redação de um novo Texto, S.M.J.

- Por outro lado, no que se refere:..." Sem prejuízo do disposto na Lei 426, de 03/12/86, conforme Quadro de Classificação que passa fazer parte desta Lei", provocou um engano, na elaboração do cálculo, na Tabela anexa (3ª coluna). Vejamos, dispõe o Art. 1º da Lei Nº 426/86: "Ficam revalorizados os Padrões e Níveis de Classificação dos Cargos em Comissão e Cargos de provimento efetivo desta Prefeitura Municipal, na base de 20% (vinte por cento), a partir de março e mais 30% (trinta por cento), a partir de agosto de 87, conforme Quadro de Classificação que passa fazer parte da presente Lei". Ora, se no Quadro de Classificação da Lei Nº 426/86, a base de cálculo para o aumento de 30% (trinta por cento), a partir de agosto, foram os vencimentos imediatos anteriores de "Março a Julho", por outro lado, no presente Projeto, os benefícios do aumento de mais 30%, a partir de agosto, que se pretende garantir, neste Projeto de Lei 04/87, deveria ser calculado com base nos vencimentos de maio/julho (imediatamente, anterior) e não no de março/julho, porque a Lei Nº 426/86, fala em aumento de 30% e não friza, especificamente, sobre que salários. Pela lógica, entendemos que os 30% aludidos, devem incidir nos salários de: Maio/Julho, portanto, com isso:




ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO

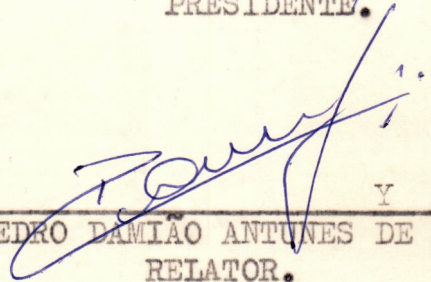
Avenida 14 de Março 356 — CEP 79.370 — Ladário - M.S.

Projeto Nº 04/87, está ERRADO, devendo ser refeita. O Vereador ENIO FRANCISCO DE BRITO, propõe, para apreciação e deliberação do Plenário, que seja Constituída uma Comissão, que deverá levar o presente Parecer, discutindo e esclarecendo, junto ao Exm^o. Sr. Prefeito Municipal e seus assessores, as razões desta decisão, que provocaram a devolução da Mensagem Nº 03/87 e do Projeto de Lei 04/87, para os devidas providências. Estando todos de acordo, por unanimidade, este é o Parecer da Comissão de Justiça, Economia, Finança e Redação Final, da Câmara Municipal de Ladário-MS.


Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ladário-MS., 20 de maio de 1.987.-



MAURO CAVALCANTE DOS SANTOS
PRESIDENTE.



PEDRO DAMIÃO ANTUNES DE JESUS
RELATOR.



ENIO FRANCISCO DE BRITO
MEMBRO.

ASSESSORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LADÁRIO-MS.

P A R E C E R

A CONSULTA:

O Exm^o. Sr. Prefeito Municipal de Ladário-MS, encaminhou em 27 de maio p.p., Of. nº 315/87, modificando Tabela, referente a Mensagem nº 03, de 15/05/87.

A Câmara Municipal de Ladário-MS, solicita parecer sobre o as sunto.

ANÁLISE DAS MENSAGENS E DO PROJETO DE LEI.

- Primeiramente, de acordo com o artigo 69, § 5º, o presente / Projeto de Lei, em virtude das modificações feitas ao projeto original, - pelo Exm^o. Sr. Prefeito Municipal, como preceitua o artigo e § supra citado, da Lei Complementar nº 07, de 20/11/81, TEM seu PRAZO de tramitação REINICIADO no dia 28/05/87 p.p., tendo que ser apreciado dentro de 45 dias.

- Por outro lado, há de se constatar que a Comissão de Justiça, Economia, Finanças e Redação, desta Casa Legislativa, em parecer de dia 20/05/87, constatou a incorreção da Tabela anexa à mensagem nº 03/87, / modificada e corrigida pela Prefeitura Municipal, e encaminhada à Câmara Municipal de Ladário-MS, através de Of. nº 315/87, de 27 de maio p.p.

- Ao se deparar com o art. 1º de Projeto de Lei nº 04/87, que assim veio redigido: "Art. 1º - Ficam revalidados os padrões e níveis / de classificações dos cargos constantes de art. 2º a que se refere o artigo 37, da Lei nº 215, de 20/11/ de 1974, alterada pela Lei ... etc." Em análise primária, já se verifica que a redação explicita, ao afirmar : "Constantes do art. 2º...". Há de se perguntar: Art. 2º, de que? Entendemos que isso veio ocorrer pelo fato de que, quando da elaboração do / texto legal, em apreço, não se atentou a um dos mais imprescindíveis princípios de elaboração de uma norma, que é: a linguagem empregada deve ser precisa, concisa, de fácil entendimento aos seus destinatários, que inte gram e peve.

CONCLUSÃO:

1. Face o exposto, o presente Projeto de Lei, deve ser apreciado dentro do Prazo Legal - § 5º de Art. 69, da Lei Complementar nº 7, de 20/11/81.

2. Para maior clareza do presente texto legal (Projeto de Lei

"Art. 1º - Ficam revalorizados os padrões e níveis de Classificação dos Cargos, constantes do preceitua e Art. 2º, da Lei nº 426, de 03/12/1986, dispostos no Art. 37, da Lei nº 215, de 20/11/1971, alterada pela Lei / nº 267, de 13/04/1976, na base de 10 % (dez por cento), a partir de dia 1º de maio de 1987, sem prejuízo do disposto no Art. 1º, da Lei nº 426, de 03/12/1986, conforme Tabela de padrões e níveis de Classificação, -/ anexa, que passa a fazer parte desta Lei."

3. E, assim deliberar pela APROVAÇÃO, da presente Lei, que visa minorar a DEFASAGEM SALARIAL do servidor Municipal de Ladário, uma vez que, o Executivo Municipal não tem atentado ao dispõe o Decreto-Lei -/ nº 2.284 de 10/3/86, alterado pelo Decreto-Lei Nº 2.302, de 21/11/86, / que: "Dispõe sobre escala móvel de salários, e dá outras providências", conhecida como: GATILHO SALARIAL.

Este é o meu PARECER, s.m.j.

Ladário(MS), 06 de junho de 1987.



JOÃO QUINTILIO RIBEIRO - Advogado
OAB-MS, 2133 - CPF: 022676241-68



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE LADÁRIO

Rua Cunha Couto, 234 - Fone: 231-6866
LADÁRIO - Mato Grosso do Sul - CEP. 79.370

JLM/JLM
(Gabinete)

*Recebido em
12/06/87
[assinatura]*

Of.nº.337/87 - LADÁRIO, em 12 de Junho de 1987.--

Do: Prefeito Municipal
Ao: Exmº.Sr.Vereador MANOEL MORAES DA SILVA
DD Presidente da Câmara Municipal de Ladário

Assunto: Emenda em aditamento à proposta de revalorização.

Ref.: Projeto nº.04/87.

Sr.Presidente,

Tem este por finalidade apresentar a essa Egrégia Câmara de Vereadores, nos termos do que dispõe a Lei Orgânica dos Municípios, a seguinte emenda aditiva ao Projeto nº.04/87, de que trata a Mensagem nº.03/87, de 13/05, que propõe a revalorização dos padrões e níveis do pessoal administrativo desta Prefeitura:

"Artigo 2º - A revalorização de que trata a presente Lei terá a sua execução, seguidamente, na mesma base percentual, toda vez que, no plano federal, ocorrer majoração do valor do salário-mínimo, caracterizada no já tradicionalizado "gatilho salarial".

Tal proposta se justifica, a fim de que, com o passar dos meses, os valores salariais do pessoal deste Executivo não fiquem em desnível, ou até sejam ultrapassados pelo Salário-mínimo

Reitero a V.Exª. os protestos de estima e distinta consideração.--

Prof. BIVALDO FERREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal

LADÁRIO, PÉROLA DO PANTANAL
